



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 08/FD/SCML/2020

Medida de Apoio à Capacitação e Qualificação nos Centros de Alto Rendimento Eixo estratégico de "apoio à investigação, ciência, publicações e edições" Bolsas CAR 2020

Fundação do Desporto

Vânia Maria Brás Ferreira da Cruz



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto



Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. VÂNIA MARIA BRÁS FERREIRA DA CRUZ, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11030374 1 ZX8, válido até 17/04/2029 e NIF n.º 218817002, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira pelo **1.º OUTORGANTE** na forma de bolsa de estudos, enquadrada na Medida de Apoio à Capacitação e Qualificação nos Centros de Alto Rendimento - Eixo estratégico de “apoio à investigação, ciência, publicações e edições”, para fazer face aos custos de frequência, por parte do **2.º OUTORGANTE**, do curso de Pós-Graduação em Direito do Desporto, ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa, designadamente pela Autónoma Academy, no ano letivo 2020/21.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo ~~decorre~~ da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 3.^a

Comparticipação financeira

1. A participação financeira referida na cláusula 1.^a e constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** no montante financeiro de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida de apoio à investigação, ciência, publicações e edições*" e conta com o cofinanciamento do Mecenaz Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

CLÁUSULA 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada, da seguinte forma:

- a) Uma primeira tranche no montante de € 2.000,00 (*dois mil euros*), no ato de assinatura do presente protocolo;
- b) Uma segunda tranche de € 500,00 (*quinhentos euros*), após o cumprimento do previsto na Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto de formação/qualificação a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**, de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Cumprir com todas as obrigações constantes do Regulamento da Medida de Apoio à Capacitação e Qualificação nos Centros de Alto Rendimento - Eixo estratégico de "apoio à investigação, ciência, publicações e edições", que enquadra e regula a atribuição da bolsa de estudos objeto do presente protocolo;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- d) Entregar ao **1.º OUTORGANTE**, no momento da assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social;
- e) Entregar ao **1.º OUTORGANTE** a certidão do IBAN bancário;

- f) Remeter ao, **1.º OUTORGANTE**, o recibo de quitação das verbas recebidas no prazo de cinco dias úteis após a receção dos apoios;
- g) Fornecer informação atualizada da evolução do seu percurso de formação, capacitação ou qualificação, em períodos semestrais, através de um relatório circunstanciado de livre organização pelo bolseiro até ao final do ano letivo 2020/2021, ou sempre que a Fundação do Desporto lhe solicitar;
- h) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado de cópias das faturas relativas às despesas efetuadas no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente os comprovativos do pagamento das propinas, comprovantes da utilização efetiva do cofinanciamento para a frequência dos cursos de formação, capacitação ou qualificação;
- i) Apresentar no final do ano letivo em causa os certificados de frequência e de aproveitamento, comprovativos dos resultados obtidos, através de documentos certificados pelas instituições de ensino superior;
- j) Entregar um curto vídeo que cite a relevância do apoio concedido para a prossecução do percurso formativo, de capacitação ou de qualificação do bolseiro, fazendo menção às entidades promotoras, cedendo a autorização para a sua divulgação, para efeitos de difusão da medida, à Fundação do Desporto e da SCML;
- l) Mencionar, em todos os meios, suportes, produtos e momentos públicos do projeto a referência ao apoio do **1.º OUTORGANTE**, nos termos a fornecer por este e de acordo com o Anexo I ao presente protocolo;
- m) Remeter, para validação prévia do Mecenas, as peças de comunicação onde estejam inseridos os logótipos desta entidade.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

R

CLÁUSULA 7.^a
Produtos

A Fundação do Desporto e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, como financiadores e promotores terão acesso, para os fins que entenderem convenientes, aos materiais produzidos no âmbito da presente medida de apoio, designadamente aos trabalhos finais de monografia ou de projeto, para fins de eventual divulgação ou publicação.

CLÁUSULA 8.^a
Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

CLÁUSULA 9.^a
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

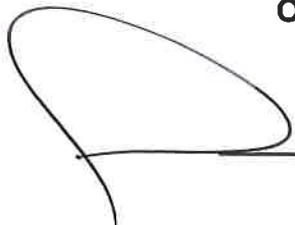


CLÁUSULA 10.^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, a 19 de novembro de 2020, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

O 1.º Outorgante,
FUNDAÇÃO DO DESPORTO

O Presidente do Conselho de Administração,




(Paulo José Frischknecht)


FUNDAÇÃO DO DESPORTO
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,



(Nuno Francisco Ribeiro Pinto de Magalhães)

O 2.º Outorgante,
O BOLSEIRO,



(Vânia Maria Brás Ferreira da Cruz)



Anexo I

Logótipo conjunto do 1.º OUTORGANTE e do MECENAS SCML.

